

CONTRATO Nº 267/2020
PROCESSO Nº 9923/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA E O CONTRATADO ABAIXO ESPECIFICADO, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pelo(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA**, com sede na Avenida Governador José Malcher, nº 2821, Bairro: São Bráz, CEP: 66.090-100 Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.917.818/0001-12, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu secretário, Sr. **SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, Bacharel em Administração Pública e Empresarial, portador do RG nº 2472473 – SSP/PA e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 243.372.262-49, residente e domiciliado nesta capital e a empresa **G. M. SERVIÇOS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP**, CNPJ 15.564.580/0001-17, denominada **CONTRATADA**, sediada à Rod. Mário Covas, nº 119, Bairro: Coqueiro, Ananindeua/PA, Cep: 67.113-330 neste ato representada pela Srª **GENY MISSORA YAMADA**, brasileiro(a), inscrito no CPF sob o nº 634.052.372-20, residente e domiciliado no Conjunto: Green Garden, 68, Rod. Mário Covas, nº 1426, Coqueiro, Ananindeua/PA, Cep: 67013185 ,têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento na Lei Federal nº 13.979/2020, bem como no caput, do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** à atividade de confecção de máscaras por cooperativas ou microempreendedores individuais, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Edital de Chamamento Público.

ITEM	Especificação Clara e Detalhada do Material Técnico ofertado, e ainda informação de: Marca, Fabricante, País de Procedência, nº Registro e Garantia/Validade.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---	-------	--------	----------------	-------------

1	Máscara descartável de Tecido de Não Tecido, ((TNT), de gramatura 40, com elástico roliço, para uso odontomédico- hospitalar, de acordo com a - ABNT NBR 15052:2004 - Artigos de não tecido de uso odontomédico-hospitalar - Máscaras ABNT NBR 14873:2002. Cor: Branco	Unidade	150.000	R\$ 1,70	R\$ 255.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 255.000,00
VALOR TOTAL, POR EXTENSO, DO CONTRATO: Duzentos e cinquenta e cinco mil reais					

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O contratado será responsável pelo fornecimento de todo material necessário a confecção das máscaras acima descritas (tecidos fio e elásticos)

3.2. A entrega dos produtos dar-se-á sob a forma parcelada conforme a capacidade solicitada pelo contratante, conforme termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor contratual é de R\$ 255.000,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil reais)

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo

5.2. pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos medicamentos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

5.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

5.3.1. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes da seguinte dotação:

Funcional Programática: 2.09.22.10.122.0001

Atividade: 2176

Fonte: 1214010500

Elemento de despesa: 33.90.30

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá prazo de vigência e de execução de 2 (dois) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. Quanto à entrega:

8.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue à CONTRATANTE por meio de coleta a ser agendada após o prazo de entrega.

8.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.1.3. Fica designado(a) o(a) Sr(a). **SHEILA MARA TEIXEIRA CONTENTE** portador(a) da matrícula de nº **0166480-010**, servidor da SESMA, para o recebimento dos bens adquiridos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.3. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.4. Substituir ou reparar os itens que comprovadamente apresentem condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste instrumento, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da assinatura do presente contrato e da entrega dos insumos, que substituirão ordem de serviço.

10.2. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual e em desacordo com o este instrumento.

10.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e preços pactuados neste contrato.

10.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a) **SHEILA MARA TEIXEIRA CONTENTE**, portador(a) da matrícula de nº **0166480-010**, da SESMA, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro do Município de Belém/PA, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Belém_19/05/2020.

SERGIO DE AMORIM FIGUEIREDO
Secretario Municipal de Saúde
CPF sob o nº 243.372.262-49

G. M. SERVIÇOS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP
GENY MISSORA YAMADA
CPF sob o nº 634.052.372-20

Testemunhas:

1.

NOME:

CPF: _____

2.

NOME:

CPF: _____